



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: A Emenda nº 01 a 04 e o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2024**

Trata-se da Emenda nº 01 a 04 e o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revogada expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 255/2024 propõe alterações significativas na Lei nº 11.598/2017, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). As mudanças abrangem a estrutura administrativa do Conselho, critérios de escolha de seus membros, mandato dos representantes e mecanismos de prestação de contas, entre outros pontos. O objetivo principal é aprimorar o funcionamento do CMDM, promovendo maior eficiência, representatividade e transparência em suas atividades.

As Emendas nº 01 a 04 ao referido projeto também foram analisadas por esta Comissão de Cidadania, considerando os impactos nos valores fundamentais de equidade, inclusão e promoção da cidadania.

A **Emenda 01** altera a vigência do projeto para 1º de janeiro de 2026. Apesar do adiamento da aplicação das alterações, a emenda não compromete os valores de cidadania ou os princípios que regem o CMDM. Trata-se de uma medida administrativa, cabendo ao mérito legislativo a deliberação sobre a conveniência do prazo.

A **Emenda 02** suprime o art. 5º do projeto, mantendo o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.598/2017 em sua redação original. A manutenção da norma vigente não afeta diretamente os princípios de representatividade ou equidade, e a decisão de preservá-la é matéria de mérito legislativo.

A **Emenda 03** altera a estrutura da Diretoria do CMDM, reduzindo de duas para uma o número de secretárias e permitindo que a presidência seja ocupada por qualquer representante eleita, independentemente do gênero. Embora a redução de cargos possa impactar a operacionalização administrativa do Conselho e a flexibilidade na presidência possa suscitar debates sobre representatividade feminina, as mudanças não afrontam diretamente os princípios de cidadania, sendo uma questão de mérito para os parlamentares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **Emenda 04** suprime o art. 2º do projeto, mantendo os critérios atuais de escolha dos membros do CMDM. Essa decisão preserva o modelo vigente, sem prejuízo direto aos princípios fundamentais, mas deixa de incorporar mudanças que poderiam ampliar a representatividade.

No contexto geral, o Projeto de Lei nº 255/2024 é uma iniciativa positiva, que busca modernizar e fortalecer o CMDM, contribuindo para a promoção dos direitos das mulheres e para a construção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. As emendas apresentadas, por sua vez, representam ajustes pontuais que não comprometem os valores centrais de cidadania.

Diante disso, a Comissão de Cidadania manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 255/2024 e às Emendas nº 01 a 04**, ressaltando que as deliberações finais sobre mérito e conveniência cabem ao conjunto dos parlamentares desta Casa Legislativa.

S/C., 5 de dezembro de 2024

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 05/12/2024 11:34

Checksum: **067716A0FA33B53C7CA613F34494517ADE88F306096A932C022DAB5DA1C01882**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/12/2024 11:43

Checksum: **B340F51B430F87CDCFE0F716D7C811804C2003E95A75C9BB2B86B0E09281D984**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 05/12/2024 12:14

Checksum: **DF41B9F1735AE5B8A91386C199005F2646DDBCCAB3DB89237CB21809CE05CD53**

